



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHO

Direta de Inconstitucionalidade Processo nº 2151318-59.2024.8.26.0000

Relator(a): **MELO BUENO**

Órgão Julgador: **Órgão Especial**

1. Trata-se de ação direta de inconstitucionalidade proposta pela APEOESP – Sindicato dos Professores do Ensino Oficial do Estado de São Paulo, por meio da qual visa à declaração de inconstitucionalidade da Lei nº 7.097, de 08 de novembro de 2021, do Município de Lins, que **“Inclui o Programa Municipal de Escola Cívico-Militar no Sistema Municipal de Ensino”**, autorizando o Poder Executivo a implementar modelo de Escola Cívico-Militar ECIM nas instituições de ensino da Rede Pública Municipal de Educação existentes ou que forem criadas, selecionadas conforme critérios estabelecidos na lei e demais normativas complementares.

Sustenta, em síntese, que a Lei Municipal nº 7.097/2021 padece de vício formal, pela ausência de competência legislativa concorrente do Município para tratar sobre diretrizes e bases da educação (artigo 22, inciso XXIV, da Constituição Federal), pois questões afetas à modalidade de ensino é privativa da União, pela exigência de lei federal que a regule; alega violação ao princípio do concurso público, conforme artigo 37, inciso II, da Constituição Federal; afronta ao direito à educação, argumentando que o modelo de ensino proposto possui componente ideológico que não pode abranger as escolas públicas, nos termos do artigo 205 da Constituição Federal, artigo 237 da Constituição Estadual e artigo 19, inciso I, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação.

2. Postula liminar para suspensão da eficácia da norma impugnada, dada a relevância da matéria e afronta aos princípios e dispositivos invocados.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

3. Com efeito, em cognição sumária, referida lei denota questão vinculada às diretrizes e bases da educação nacional, cuja competência é privativa da União para legislar sobre a matéria, nos termos do artigo 22, inciso XXIV, da Constituição Federal, o que em tese, invade o estabelecimento de normas gerais do sistema de ensino ditado pela União, motivo pelo qual a plausibilidade autoriza a concessão da liminar para suspensão da eficácia da lei.

4. **Concedo**, pois, a liminar pleiteada para determinar a suspensão da lei impugnada, até decisão final da presente ação.

5. Oficie-se, solicitando informações ao Prefeito do Município e Presidente da Câmara Municipal de Lins.

6. Cite-se o d. Procurador Geral do Estado, para manifestação.

7. Após, dê-se vista à d. Procuradoria-Geral de Justiça.

Int.

São Paulo, 29 de maio de 2024.

FERNANDO MELO BUENO FILHO
Desembargador Relator
(em substituição ao Des. Vianna Cotrim)